L E I Nº 350 DE 09 DE OUTUBRO DE 1972

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno urbano dos senhores Petronius da Costa Silveira e Walsumiro Silva, sito a Rua Independência, nesta cidade, medindo 285,38 m2., ou seja 14,61 metros de frente e 26,15 metros de fundos confrotando ao Norte, Sul e Leste com os vendedores, e ao Oeste, com uma travessa sem denominação.

Art. 2º) - O referido terreno destina-se a construção de um prédio Municipal, que servirá de residência ao Juiz de Direito que estiver na direção da Comarca de Santo Augusto. Ficando tambem o Poder Executivo autorizado a construir o referido prédio.

Art. 3º) - Fica aindá o Poder Executivo autorizado a formalizar o respectivo instrumento público, com todas as cláusulas e formalidades de estilo.

Art. 4º) - O valor do terreno a ser adquirido é de Cr$ 11.000,00(onze mil cruzeiros), estando o recurso necessário para o pagamento, previsto na Lei de Meios do Município para o exercício de 1973.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 09 DE OUTUBRO DE 1972.-

Oswaldo Pio Andrighetto
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Celso Bolivar Sperotto
SECRETARIO